

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.940/94

Desafetação de área adquirida
por posse imemorial.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica por esta lei desafetado da condição de "bens de uso comum do povo", que esta municipalidade adquiriu por POSSE IMEMORIAL, passando a integrar os "bens dominiais do Município", uma área de terras com 923,87 metros quadrados, usada como ESTRADA MUNICIPAL DO CEDRO, entre as propriedades do Posto Rio 400 Ltda, nesta cidade, zona sul.

Art. 2º A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações: "inicia no marco 0 divisa com a rua 1, com terreno de propriedade do Posto Rio 400 Ltda. e segue uma linha reta de 117,75m, confrontando com terreno de propriedade do Posto Rio 400 Ltda., até o marco nº 1 na divisa da rua Das Acácias; daí deflete à direita e segue uma linha reta de 18,50m, confrontando com a rua Das Acácias, até o marco nº 2; daí deflete à esquerda e segue em linha curva com a distância de 11,00m, confrontando com a rua das Acácias, até o marco nº 3 na divisa com o terreno de propriedade do Posto Rio 400 Ltda; daí deflete à direita e segue uma distância de 10,50m, confrontando com terreno de propriedade do Posto Rio 400 Ltda., até o marco nº 4; daí deflete à direita e segue uma linha reta de 138,75m, confrontando com terreno de propriedade do Posto Rio 400 Ltda., até o marco nº 5 na divisa com a rua 1; daí deflete à direita e segue uma linha curva de 9,25m, confrontando com a rua 1 até o marco 0, fechando uma área de 923,87 metros quadrados".

Art. 3º Ficam desde já autorizados registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Segundo Registro de Imóveis desta cidade e comarca.

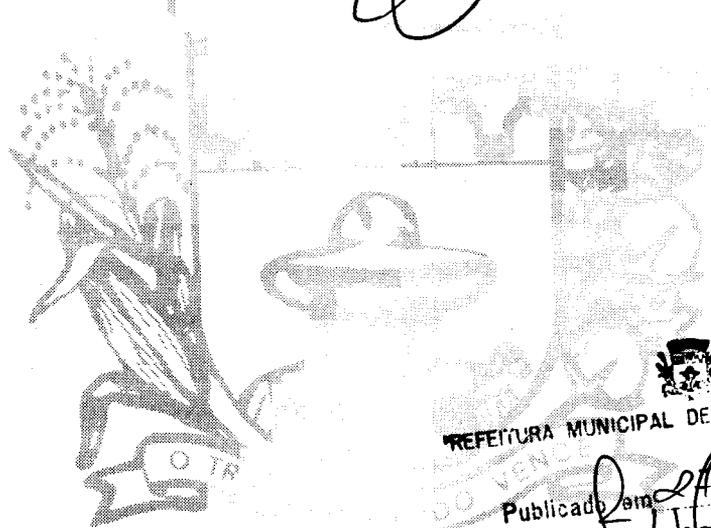
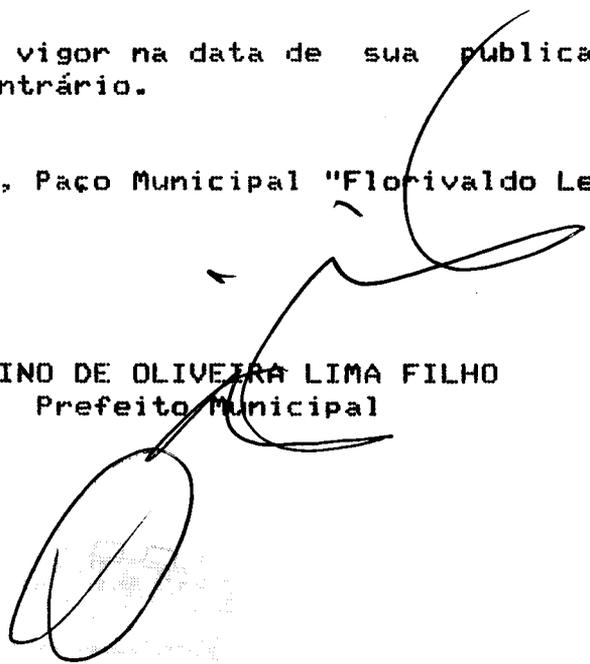
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
22 de abril de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/04/94
Jornal: Folha da Região

SECAD/DSG.

